



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional e a implantação de um número de telefone e e-mail do Conselho Tutelar que disponibilize à comunidade a possibilidade de entrar em contato gratuitamente com a finalidade de combater a violência física, sexual e psíquica praticada contra criança e adolescente em nosso Município.

Pelo exposto, entendemos que aprovação do Projeto de Lei possa representar uma importante contribuição para enfrentarmos a criminalidade e a violência praticada contra a população Infanto-juvenil em nosso município.

A violência praticada contra criança e adolescente é um retrato de uma triste realidade que precisamos mudar com urgência em nosso país, pois como forma de combater este crime estamos colocando a disposição da população e dos turistas que visitam nosso município um canal permanente de comunicação por meio de um número telefônico gratuito e do endereço eletrônico do Conselho Tutelar, que deverão ser divulgados através de cartazes em todos os órgãos governamentais e não governamentais que trabalham e prestam serviços diretamente com o público e / ou por placas nas avenidas e ruas do município.

A partir deste canal de comunicação entre a população e o governo municipal impõe-se uma discussão permanente com a rede de proteção a criança e o adolescente no sentido de aprimorar e fortalecer as políticas de atendimento a população infanto-juvenil vítimas de violência em nosso município.

Notadamente, os órgãos da federação (União, Estados e Municípios) têm apresentado dificuldades em cumprir o seu papel de reprimir ou prevenir práticas que violam os direitos e garantias da criança e do adolescente, contudo percebe-se que os dados sobre as diversas formas de violência são confusos ou até nem



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

existem para o conhecimento da sociedade.

A partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a população infanto-juvenil foi elevado a sujeito de direitos, considerados em sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento e a quem se deve assegurar prioridade absoluta na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos nas dotações orçamentárias das diversas instâncias político-administrativas do País. Desta forma, destaca-se que as ações governamentais na área social são organizadas com base nas seguintes diretrizes:

Art. 204 da CRFB/88 - As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art.4º do ECA/90 - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

proteção à infância e à juventude.

De acordo com o art.204, I e II da CRFB/88 e do art.4º do ECA/90 as ações do governo com a área social deverão ser descentralizadas entre os entes federados e a sociedade civil através de suas organizações representativas que participarão na elaboração das políticas públicas e no controle e fiscalização das ações nos níveis federal, estadual e municipal.

A doutrina da proteção integral preconizada pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 e inscrita na ordem jurídica a partir da Constituição da República Federativa de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 procura combater toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A violência contra crianças e adolescentes não ocorre apenas no seio da família e da sociedade, mas também pela omissão do Estado em suas diversas formas de manifestações como violência física, sexual e psicológica, tráfico, extermínio e trabalho precoce.

O art. 227 da CRFB/88 preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O art.3º do ECA/90 preceitua que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O quadro trágico da miséria, do abandono e da marginalidade em que vivem e morrem milhares de crianças levou o Estado Brasileiro a mudar o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

enfoque doutrinário e implantar a municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Apesar da União ter criado o Disque Denúncia Nacional, percebe-se que os os problemas de violência contra criança e adolescente nos municípios aumentam e as políticas públicas locais são muito tímidas pelo fato de concentrarem as informações e as estatísticas em âmbito federal.

A implantação de um número telefônico gratuito do Conselho Tutelar para a comunidade local para combater a violência contra criança e adolescente no Município de Xinguara é imprescindível para a realização da tarefa constitucional, haja vista que historicamente são diversas ligações a cobrar recebidas no celular de plantão do Conselho Tutelar.

Não há dúvidas de que a disponibilização de novas alternativas gratuitas de contato com o Conselho Tutelar irão facilitar com que as pessoas façam denúncias, que atualmente nem chegam ao conhecimento das autoridades vinculadas à infância e a juventude, não demonstrando assim, a real situação relacionada a violência e exploração sexual infanto-juvenil.

Diante do exposto, é cristalino que a implantação de tais medidas, inclusive a divulgação destes meios de comunicação colocará o Município de Xinguara no verdadeiro papel de ator social do pacto federativo, fortalecendo o desenvolvimento das políticas públicas preventivas e repressivas no enfrentamento a violência praticado contra criança e adolescente em nosso município.

São considerados estabelecimentos que prestam serviços públicos no município para efeitos desse projeto:

- a) os privados que atendem e prestam serviço de forma direta as pessoas, como: como hotéis, pousadas, motéis e similares;
- b) Os estabelecimentos que vendem alimentos e trabalham com gastronomia como bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

similares;

c) Os estabelecimentos que trabalham com entretenimento como casas noturnas, agência de viagens e transportes de massa;

d) Os estabelecimentos que trabalham com a estética como salões de beleza, casas de massagem, saunas e academias de qualquer natureza, bem como a saúde como clínicas médicas, odontológicas e hospitais particulares;

e) Os estabelecimentos que trabalham com o comércio como lojas de materiais de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos e lojas de roupas e vestuários;

f) Os estabelecimentos de profissionais liberais que atendem o público como escritórios de advocacia, contabilidade, comércio exterior, assessoria e consultoria e similares;

g) Os estabelecimentos que trabalham com a espiritualidade e a fé das pessoas como as igrejas e similares;

h) Os estabelecimentos que trabalham com a formação das pessoas como escolas particulares de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior.

i) Os estabelecimentos públicos que atendem e prestam serviço de forma direta as pessoas, a saber:

I - Os estabelecimentos que trabalham com a justiça como poder judiciário, ministério público e delegacia civil;

II - Os estabelecimentos que trabalham com a saúde pública como postos municipais, estaduais e federais, hospitais públicos e similares;

III - Os estabelecimentos que trabalham com a segurança pública das pessoas como guardamunicipal, polícia militar e polícia civil;

IV - Os estabelecimentos que trabalham com a formação das pessoas como escolas públicas municipais e estaduais de educação Infantil e ensino fundamental, médio e superior;

V - Todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais que estão localizados no município de Xinguara.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

A secretaria Municipal de Assistência Social será responsável de elaborar os cartazes informativos do Disque Denúncia Nacional, telefone e contato eletrônico do Conselho Tutelar sobre violência praticada contra crianças e adolescentes, bem como de distribuir para todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 09/2024

DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a Divulgação do Disque Denúncia Nacional - DNN 100 e implantação e divulgação do Conselho Tutelar, sobre Violência praticada contra Criança e Adolescente e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º A divulgação do Disque Denúncia Nacional, do telefone para ligações gratuitas e contato eletrônico do Conselho Tutelar sobre violência praticada contra criança e adolescente será obrigatória em todos os estabelecimentos que prestam serviço ao público no município de Xinguara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 16 de janeiro de 2024.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente